Projeto de Lei N° 150/2016

"Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.795, de 9 de novembro de 2011, que dispõe sobre campanha de orientação e esclarecimento sobre a possibilidade da aplicação da pena de advertência por escrito nos casos de infração de trânsito de natureza leve ou média e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1°- Acrescenta o Art. 2°-A à Lei n° 9.795, de 9 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2°-A – A campanha também deverá ser divulgada em site oficial dos órgãos de trânsito e transporte da administração pública municipal constando os seguintes dizeres: "PARA SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE MULTA POR ADVERTÊNCIA POR ESCRITO O INFRATOR DEVERÁ ANEXAR AO SEU REQUERIMENTO DOCUMENTO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO RESPONSÁVEL QUE DEMONSTRE A SITUAÇÃO DE SEU PRONTUÁRIO REFERENTE AOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, ANTERIORES À DATA DA INFRAÇÃO."

Parágrafo Único: O campo reservado para informações gerais em formulário padronizado pelo órgão de trânsito municipal utilizado para interposição de recursos e defesa de autuações, bem como o verso da notificação de autuação ou imposição de penalidade endereçada ao infrator, deverá dispor das informações constantes neste artigo. (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2016.

IRINEU TOLEDO Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este projeto visa assegurar maior acesso a informação aos condutores de veículos autuados, uma vez que em recentíssima matéria jornalística veiculada pelo Jornal Cruzeiro do Sul (23/05/16), foi divulgado balanço comparativo entre as conversões das penas de multas em advertência por escrito, tanto no município, quanto no Estado.

Segundo elucidou a notícia, dados veiculados pela URBES apontam que nos últimos 15 meses o órgão aplicou o total de 203.512 mil multas de trânsito, sendo que neste período foram recebidos 772 pedidos de aplicação da advertência por escrito e todos foram indeferidos. Ainda, por meio de nota, informou o órgão que a razão desta negativa, maciçamente, se deu pela ausência do necessário prontuário anexado pelo condutor aos pedidos de concessão, o qual demonstra não ter sido apenado nos últimos doze meses, como exige a lei e as demais normas de trânsito.

A contrário senso, verifica-se que o órgão estadual, o Detran, concede em média o patamar de 12% (doze por cento) em benefícios desta natureza, somando, apenas neste ano, das 628 solicitações, 80 foram aceitas.

Ora, denota-se, portanto, que há clara necessidade de se implementar maior alcance a campanha já instituída pela Lei Municipal nº 9.795/2011, fazendo com que efetivamente atinja seus objetivos. E este é o intuito da presente proposta.

Aprimorando-a através destas ações, entendemos que permitirá maior abrangência, fazendo-se chegar ao conhecimento destes condutores autuados, a fim de que, sendo admissível e sob o ponto de vista legal, que então possa se valer desta faculdade prevista na Lei.

Há que se admitir que a norma de trânsito, precipuamente, objetiva a educação no trânsito, não tendo por escopo tornar-se mera via de arrecadação do Poder Público.

Desta forma, a legislação em debate pretende garantir o aprimoramento e melhor justiça às ações adotadas pela Administração, razão pela qual se justifica esta proposta legislativa, pela qual pugnamos o apoio unânime dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2016.

IRINEU TOLEDO Vereador